



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE ALJEZUR**

### **Preâmbulo**

É competência do município assumir o papel dinamizador e facilitador das colectividades locais e promover a cooperação assente numa base de diálogo e concertação entre os diversos intervenientes, tendo em vista manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Pretende-se que numa lógica de planeamento coerente e equilibrado, se promova o fortalecimento do próprio associativismo, permitindo uma progressiva autonomia por parte do mesmo face à autarquia, nomeadamente através da maior envolvimento dos associados e da população em geral, na dinâmica associativa.

Assim, e considerando que:

É preciso definir regras, de forma a clarificar e a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da autarquia às associações do concelho;

É desejável uma maior adequação dos apoios ao momento real dos projectos a que respeitam e à participação e responsabilização de todos os interessados na condução dos respectivos projectos e nos resultados obtidos;

É necessário sensibilizar e mobilizar as associações para uma revivificação da prática associativa, bem como garantir a continuidade das acções iniciadas, melhorando a qualidade das respectivas práticas associativas e incentivando a sua diversidade;

É aprovado o presente Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Aljezur.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento define as normas e regras para a concessão de apoio às entidades promotores de iniciativas de interesse público municipal, que sejam de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.

2. O presente regulamento define também os apoios destinados à construção, conservação ou reparação das instalações onde funcionem as colectividades, assim como o seu apetrechamento, desde que desenvolvam actividades previstas no número anterior.

## **Artigo 2.º**

### **Promotores**

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se entidades promotoras as seguintes:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social
- b) Pessoas Colectivas de Utilidade Pública
- c) Clubes e/ ou Associações
- d) Cooperativas
- e) Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos, bem como qualquer outra iniciativa que se enquadre no âmbito deste regulamento.
- f) Comissões de Moradores
- g) Escolas
- h) Associações de Estudantes
- i) Pessoas singulares.

2. As entidades promotoras obrigam-se a desenvolver as iniciativas para as quais solicitam apoio, no concelho de Aljezur, independentemente da sua sede ou residência não se localizar no concelho de Aljezur.

3. As entidades promotoras obrigam-se a cumprir os procedimentos legalmente estabelecidos para as entidades públicas, para a aquisição de bens, serviços e realização de obras.

4. Não podem beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo deste regulamento:

- a). As entidades que não possuam Planos de Actividades e Orçamentos aprovados nos termos legais, os quais devem ser remetidos à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua aprovação;
- b) As entidades, que não tendo contabilidade organizada, não afixem na sua sede e não remetam à Câmara Municipal, os balancetes mensais de contas;
- c). As entidades que, nos termos legais, não aprovem as Contas e o Relatório de Actividades e não os enviem à Câmara Municipal.

## **Artigo 3.º**

### **Concessão dos apoios**

1. Os apoios a conceder destinam-se a programas e projectos a desenvolver no município, assim como à participação de acções previstas nos planos anuais de actividades das entidades promotoras.

2. Os pedidos de apoio a conceder pelo Município de Aljezur são apresentados sob a forma de candidatura.

#### **Artigo 4.º**

##### **Modalidades dos apoios**

1. A autarquia disponibiliza apoio às entidades promotoras nas seguintes modalidades:
  - a) Utilização de infra-estruturas
  - b) Utilização de viaturas, máquinas ou outros equipamentos que sejam património do Município de Aljezur
  - c) Apoios técnicos
  - d) Apoios financeiros
2. Quando o apoio se refere à utilização de viaturas ou equipamentos municipais, este rege-se pelos respectivos Regulamentos, caso existam.
3. O apoio técnico pode ser relativo ao desenvolvimento de actividades ou à cedência de serviços da competência especializada da autarquia.
4. O apoio financeiro é atribuído sob a forma de subsídio e pode ser disponibilizado:
  - a) de uma só vez
  - b) em prestações mensais
  - c) de outra forma, a especificar caso a caso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a disponibilizar pelo Município de Aljezur no qual constem:

- a) Identificação da entidade promotora
  - b) Natureza jurídica da entidade promotora
  - c) Exposição do projecto ou das acções a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer que se pretendem alcançar.
  - d) No caso de o apoio ser solicitado para obras e equipamentos, a candidatura deve conter uma memória descritiva.
  - e) A previsão orçamental dos custos, quer das actividades ou eventos, quer das obras e equipamentos.
  - f) O montante de financiamento solicitado à autarquia.
  - g) Outros financiamentos e montantes previstos para a concretização dos projectos ou acções, para os quais é solicitado apoio.
  - h) Data em que a actividade será desenvolvida, ou datas previstas para início e termo das mesmas.
2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de:

- a) Cópia do documento de identificação (quando aplicável), que no caso de pessoas colectivas será o cartão emitido pelo RNPC, sempre que o mesmo não conste dos arquivos do município.
- b) Cópia do documento de constituição e respectivos estatutos (quando aplicável), quando se trate de pessoa colectiva, sempre que os mesmos não constem dos arquivos do município.
- c) Plano de Actividades e Orçamento da entidade promotora.
- d) Outros documentos que a entidade promotora julgue pertinentes para a apreciação da candidatura.

3. Sempre que se julgar necessário, pode a autarquia solicitar às entidades promotoras elementos adicionais no sentido de esclarecer dúvidas ou contribuir para a apreciação das candidaturas.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazo de apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentadas anualmente entre os dias 1 de Agosto a 31 de Outubro do ano/época anterior ao ano a que se reportam.
2. Podem ser aceites candidaturas fora do prazo previsto, desde que sejam consideradas urgentes e imprevistas, por motivos devidamente justificados e aceites pela autarquia.
3. Os casos previstos no número anterior devem ser apresentados com a antecedência de 30 dias sobre a data de realização das actividades a que se reportam.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios para apreciação das candidaturas**

As candidaturas a aprovar em cada ano serão apreciadas e ordenadas segundo os seguintes critérios:

- a) Interesse social, cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela sua adequação a programas municipais em desenvolvimento.
- b) Mérito do projecto ou acções propostas, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do concelho.
- c) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa da entidade promotora, demonstrada pela realização de actividades anteriores no âmbito geográfico do concelho.
- d) Consistência da proposta, demonstrada pela adequação entre os objectivos definidos e os custos previstos.
- e) Capacidade de angariação de outros financiamentos.

### **Artigo 8.º**

#### **Apreciação e atribuição**

1. Findo o prazo para a entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

- a) Vereadores dos pelouros da acção social, educação, desporto e cultura.
- b) Um técnico do sector da acção social.
- c) Um técnico do sector da educação.
- d) Um técnico do sector do desporto.
- e) Um técnico do sector da cultura.

2. Desta apreciação será elaborado um parecer para cada candidatura, relativamente à sua qualidade e interesse para o concelho, não sendo este vinculativo para a tomada de decisão.

3. As candidaturas serão levadas à reunião de Câmara, pelo vereador com responsabilidade na área, acompanhadas por uma proposta objectiva, onde conste se deve ou não ser concedido apoio e em que termos.

4. A Câmara fundamentará a sua posição em caso de discordância.

#### **Artigo 9.º**

##### **Protocolos**

1. Os apoios a conceder serão formalizados através de comunicação escrita onde consta o valor e/ou a modalidade de apoio concedido por deliberação da Câmara Municipal.

2. As candidaturas aprovadas serão objecto de um protocolo a celebrar entre o Município e as entidades promotoras, nos quais se definem, em cada caso, as obrigações e direitos de ambas as partes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Excepções**

O Município pode celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, fora do âmbito deste Regulamento, sempre que tal seja considerado de interesse relevante para a prossecução da sua política de desenvolvimento

#### **Artigo 11.º**

##### **Acompanhamento e avaliação**

1. As entidades promotoras que recebam apoios no âmbito deste regulamento apresentarão obrigatoriamente, um relatório do trabalho desenvolvido, nos seguintes moldes:

- a) No final de cada ano civil, no caso de projectos de carácter continuado ou formalizados por protocolo.
- b) No final de cada acção, para os restantes casos.
- c) Os elementos que constituem o relatório, são os constantes no artigo 13.º deste regulamento.

**Artigo 12.º**  
**Publicidade**

As entidades promotoras que sejam apoiadas no âmbito deste Regulamento, deverão obrigatoriamente publicitar os apoios concedidos, nos seguintes termos:

- a) Em todas as publicações ou folhetos de publicidade;
- b) Por via oral quando em intervenções públicas proferidas no decorrer das actividades;
- c) Nos balancetes mensais de contas a afixar na sede da entidade e a enviar mensalmente à Câmara Municipal.

**Artigo 13.º**  
**Documentos Financeiros e Relatórios de Actividades**

Todas as entidades que beneficiem de apoios concedidos ao abrigo deste regulamento, ficam obrigadas a:

- a) Mencionar nos documentos de contas de cada ano civil e nos balancetes mensais, de forma especificada por cada actividade, os valores recebidos da Câmara Municipal;
- b) Mencionar no Relatório de Actividades os apoios financeiros ou outros, recebidos da Câmara Municipal.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação legal.
2. Os apoios solicitados até àquela data, não estão sujeitos ao disposto neste Regulamento.

**Artigo 15.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

APROVADO: **Câmara** – Reunião de 28 de Agosto de 2007  
**Assembleia** – Sessão de 28 de Setembro de 2007

Entrada em vigor – 9 de Novembro de 2007

Publicado no Jornal “**Barlavento**“ de 8 de Novembro de 2007